

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

## DECRETO MUNICIPAL Nº 10.261, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

*Altera o preâmbulo do Decreto Municipal nº 10.252, de 26 de maio de 2017 e do Decreto Municipal nº 10.254, de 1º de junho de 2017, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera-se o preâmbulo do Decreto Municipal nº 10.252, de 26 de maio de 2017 e do Decreto Municipal nº 10.254, de 1º de junho de 2017, para constar

*O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 07 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

## DECRETO MUNICIPAL Nº 10.262, DE 07 DE JUNHO DE 2017.

*Altera o preâmbulo do Decreto Municipal nº 10.256, de 02 de junho de 2017, e dá outras providências.*

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto Municipal nº 10.256, de 02 de junho de 2017, para constar "MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 10.416/2017,"

DECRETA:

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 07 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

## DECRETO MUNICIPAL Nº 10.263, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Altera a data do evento "2º Sustentar – Semana do Meio Ambiente", estabelecida pelo Decreto Municipal nº 10.251, de 24 de maio de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a alterada a data do evento "2º Sustentar – Semana do Meio Ambiente", anteriormente estabelecida no Decreto Municipal nº 10.251, de 24 de maio de 2017, da semana de 04 a 09 de junho, para o dia 11 de junho de 2017, conforme a seguir descrito:

EVENTO	DATA	LOCAL	PROMOÇÃO
2º Sustentar – Semana do Meio Ambiente	11 de junho de 2017	Parque Professor Theobaldo Dick, SEMA e Jardim Botânico.	Governo de Lajeado / SEMA / Educação Ambiental

Art. 2º Desde já, fica autorizada a transferência de local e data do evento caso as condições climáticas estejam desfavoráveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 08 DE JUNHO DE 2017.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO N° 0285

## INEXIGIBILIDADE N.º 006-01/2017

### PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9637/2017

LEI MUNICIPAL: 10411/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE LAJEADO - CDL

CNPJ: 91.166.801/0001-87

VALOR: R\$ 38.150,00

PROJETO: 17.ª CONVENÇÃO CDL LAJEADO

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Lajeado - CDL, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

Desta forma, tenho por enquadramento o artigo 31, II da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público em razão da inviabilidade de competição.

Lajeado, 09 de junho de 2017.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 09/06/2017:

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

## **INEXIGIBILIDADE N.º 007-01/2017**

### **PARECER QUANTO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19042/2016

LEI MUNICIPAL: 10.407/2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SLAN - SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE – SLAN

VALOR: R\$ 258.390,29 ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMCA, PROVENIENTES DA FUNDAÇÃO ITAÚ SOCIAL REFERENTE AO PROGRAMA ITAÚ CRIANÇA, PARA ATENDER AO PROJETO: "GUARDIÕES DA PAZ"

Visto e avaliado o expediente, tendo por inexigível o processo de chamamento público.

Conforme exposto, a APAE foi contemplada com projeto captado junto à Fundação ITAÚ SOCIAL, apenas se utilizando o Fundo Municipal da Criança e Adolescente como forma de repasse dos Órgãos Públicos envolvidos.

Diante do exposto, estando destinado o recurso veiculado por captação específica, inviável qualquer forma de seleção por chamamento público, aplicando-se o caput do art. 31 da Lei n.º 13.019/2014.

Diante do exposto, publique-se as razões da inexigibilidade do Chamamento Público.

Lajeado, 09 de junho de 2017.

Natanael dos Santos,  
Procurador-Geral  
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 09/06/2017:

Marcelo Caumo,  
Prefeito.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

## **TERMOS DE FOMENTO E TERMOS DE COLABORAÇÃO CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

- TERMO DE FOMENTO Nº 003-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27287/2016
- LEI MUNICIPAL: 10374/2014
- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAJEADO
- VALOR: R\$ 305.666,56 ORIUNDOS DO FUNDEB
- PROJETO: "FINANCIAMENTO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL BEM ME QUER DA APAE NO ANO DE 2017"
- VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017
- PARECER DE DISPENSA PUBLICADO EM 18/05/2017

### **TERMO DE FOMENTO**

#### **Nº 003-01/2017.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Organização da Sociedade Civil APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ sob nº 87.298.188/0001-84, com sede na Rua Washington Luiz, nº 270, Bairro São Cristóvão, Lajeado-RS, neste ato representada por seu presidente, Sr. Régis Luis Kunrath, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 366.816.100-30, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 258, bairro Florestal, Lajeado, doravante denominado OSC, celebram o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 10.374, de 31 de março de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme parecer de Dispensa do Chamamento Público constante do processo administrativo 27287/2016, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do Censo Escolar da Educação Especial, conforme Lei Federal n.º 11.494/2007 e Decreto Federal n.º 6.253/2007, estabelecendo as condições para a execução do Projeto: "Financiamento da Escola de Educação Especial Bem me Quer da APAE no ano de 2017", na área de Educação, a ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394 de 1996, conforme plano de trabalho em anexo ao processo administrativo n.º 27287/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 305.666,56 (trezentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) em 12 (doze) parcelas, conforme Plano de Trabalho anexo ao expediente n.º 27287/2016, para atendimento do objeto.

Parágrafo Único – Dos valores a serem repassados à APAE, não serão descontados os valores correspondentes ao custo dos servidores cedidos à entidade.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de 11 (onze) parcelas de R\$ 25.472,21 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 25.472,25 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). As 6 (seis) primeiras parcelas serão pagas de uma só vez no primeiro mês e as demais parcelas serão pagas nos meses subsequentes, uma por mês, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educação Infantil

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Recurso: 0031 – FUNDEB

§ 1º – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

§ 2º – Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Fomento, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA -Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVII - em caso de pagamento de mão-de-obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVIII - reter IRRF conforme legislação em vigor;

XIX- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

V - realizar despesas com:

a) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

b) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na conta corrente específica nº 45.020-0, Banco Sicredi, agência 0179, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA** - A prestação de contas parcial deverá ser efetuada, junto ao setor de Prestação de Contas, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela e a prestação de contas final deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas da última parcela, com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

fiscal, devendo constar o número do cheque e/ou documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - se os pagamentos forem feitos através de cheque, este deve ser nominal e cruzado; e deve constar na prestação de contas a cópia do cheque ou o nº do cheque na NF; se os pagamentos forem por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas, relacionando os cheques que ainda não foram descontados;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

Parágrafo Único - No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada e de sua gestora designada que será a Sr<sup>a</sup>. Fabiana Klein, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 4º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 5º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Faz parte integrante deste Termo de Fomento o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 27287/2016.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 09 de junho de 2017.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Sr. Marcelo Caumo,  
Prefeito.

ORG. DA SOCIEDADE CIVIL  
Régis Luis Kunrath,  
APAE

Testemunhas:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO II

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2017

EDIÇÃO Nº 0285

## EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 062-01/2017
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6174/2017
- CONTRATADO: JORNAL A HORA LTDA.
- OBJETO: Participação do Município na realização do Projeto "Negócios em Pauta – Encorajar para Empreender", através de 12 (doze) Workshops em sete cidades; realização de um Fórum Estadual de Gestão e Empreendedorismo; publicação de uma página semanal sobre o tema e de um caderno mensal, encartados no Jornal a Hora e a Hora Boqueirão, além de uma tiragem extra para divulgação avulsa nas entidades empresariais do Vale do Taquari. conforme a constante no processo administrativo nº 6174/2017.
- VALOR: R\$ 45.360,00
- PERÍODO/VIGÊNCIA: Até 31.01.2018
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007-01/2017